PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.702/2020 (Institui o Regime de Sobreaviso e Estabelece Remuneração para Servidores do Município e dá outras providências).

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É alterado o Artigo 3º da LEI MUNICIPAL Nº 2.702/2020 (INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO E ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), cuja redação passará a ser a seguinte:

> **"Art. 3º** O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 15/04/2025
PRESIDENTE

Ametista do Sul, 03 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

APROVADO
EM 15/04/2025
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.702/2020, que instituiu o regime de sobreaviso e estabelece a respectiva remuneração para os profissionais da área de enfermagem, lotados na Secretaria de Saúde do Município, que prestam serviço em regime de sobreaviso, para transferências Inter Hospitalares e socorros de acidentes, no âmbito Municipal. Com a modificação proposta, o artigo passará a prever que a remuneração do regime de sobreaviso será de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor.

Atualmente, os profissionais técnicos de enfermagem que desempenham esse serviço recebem uma remuneração de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais pelo sobreaviso. Esses profissionais, através de escala, fazem a cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana dos atendimentos acima citados. A demanda atual é de aproximadamente 3 (três) transportes diariamente, contabilizando, assim, uma média mensal de 90 (noventa) viagens, para Municípios como Passo Fundo, Erechim, Pelotas, Uruguaiana, Frederico Westphalen, Rodeio Bonito, dentre outros. Todo os transportes de ambulância e socorros realizados necessitam do acompanhamento desses profissionais, garantido a segurança, qualidade e tranquilidade dos pacientes que necessitam desse atendimento.

No entanto, diante da relevância e responsabilidade da função desempenhada, esse valor se mostra insuficiente e desproporcional aos serviços prestados. Podemos ainda citar a escassez de profissionais com perfil e preparo para exercer essas atribuições, além do que devemos enaltecer a grandiosidade e importância do trabalho de socorros de acidentes e transferências Inter Hospitalares para a nossa população. Com a alteração proposta, o valor passará a ser de R$ 1.079,16 (um mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos) mensais para os técnicos de enfermagem, garantindo uma compensação mais justa para esses profissionais.

O regime de sobreaviso exige que o profissional permaneça à disposição do Município, aguardando chamado a qualquer momento, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa condição impõe restrições à vida pessoal e profissional do servidor, que precisa manter-se disponível para atender emergências e realizar o transporte de pacientes, prestar socorros e outras atividades essenciais para o atendimento à população. Lembramos ainda que, no

desempenho da função, os profissionais estão diariamente expostos ao trânsito (em viagens) e a agentes insalubres.

Diante da importância desse serviço e do comprometimento exigido dos profissionais já citados, é imprescindível que sua remuneração seja condizente com a responsabilidade assumida. A substituição do coeficiente de 1/3 (um terço) para 45% (quarenta e cinco por cento) visa corrigir essa defasagem, proporcionando uma valorização adequada e garantindo maior equidade na compensação pelo tempo de sobreaviso.

Assim, a presente proposta de alteração legislativa busca assegurar um reconhecimento mais justo ao trabalho desempenhado pelos profissionais da área de enfermagem no âmbito do regime de sobreaviso no Município de Ametista do Sul, valorizando os mesmos e aprimorando a prestação dos serviços de saúde à população ametistense.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante medida.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul/RS

APROVADO
EM 15/04/2025
PRESIDENTE

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente
Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028

Portal de Legislação do Município de Ametista do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.702, DE 22/09/2020
INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO E ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso e fixa a remuneração do sobreaviso, nos termos da presente Lei, para os cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem em serviço na área da saúde.

Parágrafo único. Considera-se de sobreaviso o servidor, provido em cargo de Enfermeiro ou de Técnico em Enfermagem em atuação na área da saúde, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As escalas de sobreaviso poderão ser nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, sobreavisos de 12 horas, das 19h às 7h, do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, sobreavisos de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h às 19h do mesmo dia;

b) das 19h às 07h do dia seguinte.

Art. 3º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor.

Art. 4º Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta Lei não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 5º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

JOSILA SALDANHA BORTOLUZZI
Secretária Municipal de Administração

APROVADO
EM 15/04/2025
PRESIDENTE